



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sonho de Criança		
EMENTA: Recredencia o Educandário Sonho de Criança, no município de Guaramiranga, na jurisdição da CREDE 8 - Baturité, Censo Escolar nº 23239018, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1111303/2017	PARECER Nº 1040/2017	APROVADO EM: 06.10.2017

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Florenço Franco, diretora do Educandário Sonho de Criança, no município de Guaramiranga, por meio do processo nº 1111303/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23239018, está situada na Rua Cel. Francisco de Mattos Brito, 281, Bairro Centro, CEP: 62.766-000, no município de Guaramiranga, na jurisdição da CREDE 8 - Baturité.

A diretora pedagógica é a professora Vânia Maria Florenço Franco, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 19185; a secretária escolar é Salete Prata Brito, Registro nº 7482.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1775/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 7 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1040/2017

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Sonho de Criança, no município de Guaramiranga, na jurisdição da CREDE 8 – Baturité, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE